



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024-L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre, órgão que desenvolve atividades exclusivas de Estado que se inserem nas funções essenciais à Justiça nos termos do Capítulo IV, Seção II, art. 132, da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre, subordinando-se diretamente à Mesa Diretora.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre tem por atribuição exclusiva a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Legislativo local, cujas atividades inerentes a este mister serão desenvolvidas por intermédio de Procurador(es) Jurídico(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, competindo-lhes:

I - representar a Câmara Municipal de Jardim Alegre, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, na defesa de sua autonomia, prerrogativas e independência frente aos demais Poderes, bem como atuar na preservação dos direitos fundamentais, do regime democrático e do Estado de Direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

- II - elaborar informações em Mandados de Segurança impetrados contra atos do Plenário, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- III - representar o Poder Legislativo local, quando necessário, junto aos órgãos de controle estadual e federal, tais como Tribunais de Contas e Ministério Público;
- IV - participar de reuniões de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre junto ao Prefeito, ao representante do Ministério Público, aos magistrados, às autoridades federais, estaduais e municipais, e perante as entidades públicas e privadas em geral, sempre que convidado ou solicitado pelos Vereadores;
- V - exercer as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores;
- VI - pesquisar, analisar e interpretar a Constituição Federal, as Leis infraconstitucionais e as demais normas do ordenamento jurídico em vigor;
- VII - pesquisar jurisprudência e doutrina referente à assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- VIII - responder as consultas formalmente formuladas pelo Presidente, Vereadores e demais órgãos do Poder Legislativo local sobre interpretações de textos legais de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- IX - assessorar juridicamente a elaboração de proposições legislativas e de atos de interesse administrativo;
- X - prestar assistência aos órgãos da Câmara Municipal de Jardim Alegre em assuntos de natureza jurídica;
- XI - participar das Sessões Plenárias e, sempre que formalmente solicitado, participar das reuniões das comissões permanentes e especiais, bem como assessorá-las;
- XII - assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre no decorrer das Sessões Plenárias, sobre matéria técnico-legislativa, especialmente na interpretação e aplicação do Regimento Interno;
- XIII - orientar a Mesa Diretora quanto à tomada de decisões técnico-jurídicas, sempre que formalmente solicitado pelo Presidente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

- XIV - atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;
- XV - defender a inviolabilidade do mandato do Presidente e dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sempre que formalmente solicitado pelo interessado e autorizado pela Mesa Diretora;
- XVI - elaborar parecer jurídico nos Projetos de Lei e nas demais proposições legislativas, opinando sobre a (in)constitucionalidade e/ou (i)legalidade, sempre que formalmente solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- XVII - assessorar juridicamente o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio e o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, quando solicitado;
- XVIII - elaborar parecer jurídico nos processos de licitação realizados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, quando for o caso, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- XIX - elaborar parecer jurídico nos processos administrativos disciplinar nas e sindicâncias instauradas pelo Presidente no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- XX - orientar e assessorar os Vereadores nos processos de julgamento de contas do Poder Executivo e nos processos de cassação;
- XXI - Propor a aquisição de obras jurídicas para o acervo bibliográfico da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. O atual cargo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre passa a receber a denominação de "Procurador Jurídico", sendo integrado nas disposições desta Lei, de forma que seu(s) ocupante(s) terão conservados todos os direitos até aqui adquiridos, inclusive os vencimentos.

§ 2º. Dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o(s) Procurador(es) Jurídico(s) integram o Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS), tendo direito ao recebimento do vencimento atualizado da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, constante do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013.

§ 3º. A jornada de trabalho do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 4º. O ingresso na carreira de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre dar-se-á por intermédio de concurso público de provas e títulos dentre portadores de diploma de bacharel em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, passando a ocupar o nível 10 (dez) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013.

§ 5º. O(s) Procurador(es) Jurídico(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderão, durante o período de investidura no cargo, praticar as atividades privativas de advocacia elencadas no art. 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) além daquelas vinculadas à função que exerce no referido órgão público, salvo no caso de incompatibilidade, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 3º. Aplica-se ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre o regime jurídico estatutário do Município de Jardim Alegre, as disposições desta Lei Complementar e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 315/2013 (Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre), especialmente as regras sobre o ingresso na carreira (Capítulo III), sobre o desenvolvimento na carreira (Capítulo IV), sobre os vencimentos (Capítulo V), sobre a capacitação profissional (Capítulo VII), sobre a avaliação de desempenho (Capítulo XIII), sobre as disposições gerais e transitórias (Capítulo IX), sobre a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo (Anexo V) e sobre o regulamento da avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Anexo VIII).

Art. 4º. Fica criada a Função Gratificada de Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre, ao qual compete:

I - orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

II - organizar as atividades a serem exercidas pelos Procuradores Jurídicos;

II - receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Jardim Alegre, podendo substabelecer tais atribuições;

III - submeter à apreciação da Mesa Diretora proposta de edição de parecer normativo;

IV - designar Procurador(es) para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - propor à Mesa Diretora a abertura de concurso para cargos de Procurador Jurídico;

VI - integrar a comissão encarregada da organização dos concursos públicos quando incluídos os cargos de Procurador Jurídico;

VII - manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;

VIII - opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

XI - propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XI - desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem ordenadas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. O Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre será designado por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara dentre os Procuradores Jurídicos com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo.

§ 2º. A Função Gratificada de Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre será remunerada com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento atualizado do nível 10 (dez) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, instituída pela Lei Municipal nº 315/2013 (Anexo V).

Art. 5º. A verba honorária concedida em todo feito judicial em que figure como parte favorecida a Câmara Municipal de Jardim Alegre pertencem originariamente ao(s) titular(es) de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 22, *caput*, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), e do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º. A verba honorária devida nos moldes do *caput* deste artigo será arrecadada pela Câmara Municipal de Jardim Alegre e depositada no Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 2º Os recursos depositados no Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre apenas poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - para aplicação *pro rata* em reembolso direto de despesas realizadas para aperfeiçoamentos intelectual, profissional e tecnológico dos titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre ativos; e/ou

II - para distribuição direta e *pro rata* aos titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre ativos.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre como fundo de natureza contábil, cujas receitas serão provenientes dos honorários advocatícios titularizados pelo(s) Procurador(es) Jurídico(s) e arrecadados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre em ações judiciais.

Parágrafo único. A administração e direção do Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre ficam exclusivamente a cargo da Presidência da Câmara, que contará com o auxílio e a colaboração profissional dos demais órgãos técnicos da Casa, quando assim solicitado, principalmente para a apuração, o recolhimento, o crédito, a aplicação e distribuição dos valores referentes à verba honorária, sendo observadas as disposições do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica alterada a expressão “Advogado” constante das tabelas do Anexo I e Anexo II da Lei Municipal nº 315/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.160/2020, para que em seu lugar conste a expressão “Procurador Jurídico”.

Art. 8º. As atribuições do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre são as definidas no art. 2º desta Lei Complementar, ficando revogadas a descrição e as atribuições do cargo de Advogado constantes do item 2 do Grupo Ocupacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ**

Nível Superior (GS) do Anexo IX da Lei Municipal nº 315/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2014.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril de 2024 (19/04/2024).





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024-L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre, órgão que desenvolve atividades exclusivas de Estado que se inserem nas funções essenciais à Justiça nos termos do Capítulo IV, Seção II, art. 132, da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre, subordinando-se diretamente à Mesa Diretora.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre tem por atribuição exclusiva a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Legislativo local, cujas atividades inerentes a este mister serão desenvolvidas por intermédio de Procurador(es) Jurídico(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, competindo-lhes:

I - representar a Câmara Municipal de Jardim Alegre, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, na defesa de sua autonomia, prerrogativas e independência frente aos demais Poderes, bem como atuar na preservação dos direitos fundamentais, do regime democrático e do Estado de Direito.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

- II - elaborar informações em Mandados de Segurança impetrados contra atos do Plenário, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- III - representar o Poder Legislativo local, quando necessário, junto aos órgãos de controle estadual e federal, tais como Tribunais de Contas e Ministério Público;
- IV - participar de reuniões de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre junto ao Prefeito, ao representante do Ministério Público, aos magistrados, às autoridades federais, estaduais e municipais, e perante as entidades públicas e privadas em geral, sempre que convidado ou solicitado pelos Vereadores;
- V - exercer as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores;
- VI - pesquisar, analisar e interpretar a Constituição Federal, as Leis infraconstitucionais e as demais normas do ordenamento jurídico em vigor;
- VII - pesquisar jurisprudência e doutrina referente à assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- VIII - responder as consultas formalmente formuladas pelo Presidente, Vereadores e demais órgãos do Poder Legislativo local sobre interpretações de textos legais de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- IX - assessorar juridicamente a elaboração de proposições legislativas e de atos de interesse administrativo;
- X - prestar assistência aos órgãos da Câmara Municipal de Jardim Alegre em assuntos de natureza jurídica;
- XI - participar das Sessões Plenárias e, sempre que formalmente solicitado, participar das reuniões das comissões permanentes e especiais, bem como assessorá-las;
- XII - assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre no decorrer das Sessões Plenárias, sobre matéria técnico-legislativa, especialmente na interpretação e aplicação do Regimento Interno;
- XIII - orientar a Mesa Diretora quanto à tomada de decisões técnico-jurídicas, sempre que formalmente solicitado pelo Presidente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

- XIV - atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;
- XV - defender a inviolabilidade do mandato do Presidente e dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sempre que formalmente solicitado pelo interessado e autorizado pela Mesa Diretora;
- XVI - elaborar parecer jurídico nos Projetos de Lei e nas demais proposições legislativas, opinando sobre a (in)constitucionalidade e/ou (i)legalidade, sempre que formalmente solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- XVII - assessorar juridicamente o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio e o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, quando solicitado;
- XVIII - elaborar parecer jurídico nos processos de licitação realizados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, quando for o caso, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- XIX - elaborar parecer jurídico nos processos administrativos disciplinar nas e sindicâncias instauradas pelo Presidente no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- XX - orientar e assessorar os Vereadores nos processos de julgamento de contas do Poder Executivo e nos processos de cassação;
- XXI - Propor a aquisição de obras jurídicas para o acervo bibliográfico da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
- § 1º. O atual cargo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre passa a receber a denominação de "Procurador Jurídico", sendo integrado nas disposições desta Lei, de forma que seu(s) ocupante(s) terão conservados todos os direitos até aqui adquiridos, inclusive os vencimentos.
- § 2º. Dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o(s) Procurador(es) Jurídico(s) integram o Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS), tendo direito ao recebimento do vencimento atualizado da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, constante do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013.

§ 3º. A jornada de trabalho do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 4º. O ingresso na carreira de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre dar-se-á por intermédio de concurso público de provas e títulos dentre portadores de diploma de bacharel em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, passando a ocupar o nível 10 (dez) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013.

§ 5º. O(s) Procurador(es) Jurídico(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderão, durante o período de investidura no cargo, praticar as atividades privativas de advocacia elencadas no art. 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) além daquelas vinculadas à função que exerce no referido órgão público, salvo no caso de incompatibilidade, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 3º. Aplica-se ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre o regime jurídico estatutário do Município de Jardim Alegre, as disposições desta Lei Complementar e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 315/2013 (Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre), especialmente as regras sobre o ingresso na carreira (Capítulo III), sobre o desenvolvimento na carreira (Capítulo IV), sobre os vencimentos (Capítulo V), sobre a capacitação profissional (Capítulo VII), sobre a avaliação de desempenho (Capítulo XIII), sobre as disposições gerais e transitórias (Capítulo IX), sobre a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo (Anexo V) e sobre o regulamento da avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Anexo VIII).

Art. 4º. Fica criada a Função Gratificada de Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre, ao qual compete:

I - orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

II - organizar as atividades a serem exercidas pelos Procuradores Jurídicos;

II - receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Jardim Alegre, podendo substabelecer tais atribuições;

III - submeter à apreciação da Mesa Diretora proposta de edição de parecer normativo;

IV - designar Procurador(es) para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - propor à Mesa Diretora a abertura de concurso para cargos de Procurador Jurídico;

VI - integrar a comissão encarregada da organização dos concursos públicos quando incluídos os cargos de Procurador Jurídico;

VII - manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;

VIII - opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

XI - propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XI - desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem ordenadas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. O Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre será designado por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara dentre os Procuradores Jurídicos com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo.

§ 2º. A Função Gratificada de Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre será remunerada com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento atualizado do nível 10 (dez) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, instituída pela Lei Municipal nº 315/2013 (Anexo V).

Art. 5º. A verba honorária concedida em todo feito judicial em que figure como parte favorecida a Câmara Municipal de Jardim Alegre pertencem originariamente ao(s) titular(es) de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 22, *caput*, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), e do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º. A verba honorária devida nos moldes do *caput* deste artigo será arrecadada pela Câmara Municipal de Jardim Alegre e depositada no Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 2º Os recursos depositados no Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre apenas poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - para aplicação *pro rata* em reembolso direto de despesas realizadas para aperfeiçoamentos intelectual, profissional e tecnológico dos titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre ativos; e/ou

II - para distribuição direta e *pro rata* aos titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre ativos.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre como fundo de natureza contábil, cujas receitas serão provenientes dos honorários advocatícios titularizados pelo(s) Procurador(es) Jurídico(s) e arrecadados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre em ações judiciais.

Parágrafo único. A administração e direção do Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre ficam exclusivamente a cargo da Presidência da Câmara, que contará com o auxílio e a colaboração profissional dos demais órgãos técnicos da Casa, quando assim solicitado, principalmente para a apuração, o recolhimento, o crédito, a aplicação e distribuição dos valores referentes à verba honorária, sendo observadas as disposições do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica alterada a expressão “Advogado” constante das tabelas do Anexo I e Anexo II da Lei Municipal nº 315/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.160/2020, para que em seu lugar conste a expressão “Procurador Jurídico”.

Art. 8º. As atribuições do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre são as definidas no art. 2º desta Lei Complementar, ficando revogadas a descrição e as atribuições do cargo de Advogado constantes do item 2 do Grupo Ocupacional de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

Nível Superior (GS) do Anexo IX da Lei Municipal nº 315/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2014.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril de 2024 (19/04/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal